



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
CABINETE DO VEREADOR NEIVOR MANFREDI

Paulo Afonso - BA, 18 de Novembro de 2025

Ao Gabinete da Presidência Câmara Municipal de Paulo Afonso – BA

Assunto: Encaminhamento de CI – Solicitação de inclusão na Ordem do Dia.

Senhor Presidente,

Encaminho, por meio deste, a **Comunicação Interna (CI)** apresentando, nos termos do que dispõe o **§ 3º do Artigo 89**, bem como os **Artigos 104 e 116** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 072/2025**, solicitando a sua inclusão na **Ordem do Dia da Sessão do dia 24 de novembro de 2025**.

O Substitutivo ora encaminhado trata do **mesmo objeto do Projeto de Lei nº 072/2025**, já apreciado pelas Comissões Permanentes, contendo apenas **adequações textuais**, conforme solicitado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, preservando o mérito e a finalidade da proposição.

Diante do exposto, solicito as providências necessárias para que o referido Substitutivo seja devidamente pautado na sessão ordinária mencionada, conforme previsão regimental.

Atenciosamente,

Atenciosamente,


Neivor Manfredi

Neivor Manfredi
-Vereador-

Reclamação
18/11/2025


Maria Gorette Moreira
Secretaria Administrativa
Câmara Munic. Paulo Afonso

*De Se. ADM,
pruideriam a
substituiçay e
enviam copias para
ACCJ. e colocar na
Ordem do Dia.*
Rm, 18/11/2025

Câmara Municipal de Paulo Afonso
- Estado da Bahia -

Ver. José Abel Souza
- Presidente -

Câmara Municipal de Paulo Afonso
- Estado da Bahia -

Monique Morganá A. G. Barros
- Chefe de Gabinete - 10:15
18/11/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - Estado da Bahia -

GABINETE DO VEREADOR NEIVOR MANFREDI

PROJETO DE LEI Nº 072 /2025

“Institui e regulamenta a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas escolas da rede pública municipal de ensino, em conformidade com a Lei Federal nº 13.935/2019, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, **APROVA**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das Redes Públicas Municipais de Ensino de Paulo Afonso- BA, o Serviço de Psicologia e Serviço Social Escolar, com o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem e para o pleno desenvolvimento dos estudantes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 2º Os serviços de que trata esta Lei compreenderão o atendimento às demandas de natureza social, emocional e comportamental da comunidade escolar, observando-se o princípio da interdisciplinaridade e o respeito às especificidades locais.

Art. 3º São atribuições dos profissionais de Psicologia Escolar:

I – Desenvolver ações de prevenção e promoção da saúde mental no ambiente escolar;
II – Contribuir para o enfrentamento de situações de violência, evasão e dificuldades de aprendizagem;

III – Apoiar professores, gestores e famílias na compreensão dos processos psicológicos que envolvem o desenvolvimento humano;

IV – Participar da elaboração e execução de projetos pedagógicos e de inclusão.

Art. 4º São atribuições dos profissionais de Serviço Social Escolar:

- I – Identificar e intervir em situações de vulnerabilidade social que interfiram no processo educativo;
- II – Realizar visitas domiciliares e articulação com a rede de proteção social;
- III – promover a integração escola–família–comunidade;
- IV – Colaborar na construção de políticas públicas educacionais inclusivas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

- I – Implementar e coordenar os serviços previstos nesta Lei;
- II – Dimensionar o número de profissionais de acordo com o número de escolas, estudantes e realidades locais;
- III – garantir estrutura física, materiais e recursos humanos adequados para o desempenho das atividades;
- IV – Promover a capacitação continuada dos profissionais envolvidos.

Art. 6º Os cargos ou funções de psicólogo e assistente social escolar poderão ser providos por meio de:

- I – Concurso público;
- II – Contratação temporária, enquanto não houver concurso, observada a legislação vigente.

Art. 7º Os profissionais de que trata esta Lei deverão estar regularmente inscritos em seus respectivos conselhos profissionais:

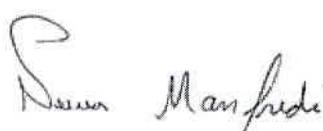
- I – Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- II – Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Município instituir convênios ou parcerias com universidades, entidades públicas e privadas sem fins lucrativos.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2025.



Neivor Manfredi
- Vereador -

JUSTIFICATIVA

Senhor(a) Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Município de Paulo Afonso, a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de serviços de Psicologia e de Serviço Social na rede pública de educação básica. A realidade das nossas escolas evidencia que, além das demandas pedagógicas, há questões sociais, emocionais e comportamentais que interferem diretamente no processo de ensino-aprendizagem. Muitos estudantes enfrentam situações de vulnerabilidade, conflitos familiares, dificuldades de adaptação, problemas de comportamento, evasão escolar e desafios relacionados à saúde mental, exigindo acompanhamento especializado e atuação interdisciplinar.

A presença de psicólogos e assistentes sociais na rede municipal de ensino é essencial para:

- Promover a saúde mental e o bem-estar dos estudantes;
- Apoiar professores e gestores diante de situações complexas do cotidiano escolar;
- Contribuir para a prevenção da evasão e do fracasso escolar;
- Fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade;
- Colaborar para a construção de uma educação mais inclusiva, humana e integral.

O Projeto de Lei apresentado detalha de forma clara as atribuições dos profissionais de Psicologia Escolar e de Serviço Social Escolar, sua forma de provimento, suas competências e o papel da Secretaria Municipal de Educação na implementação, coordenação, estruturação e capacitação continuada desses serviços. Além disso, a proposta permite contratações temporárias quando não houver concurso público, de acordo com a legislação vigente, garantindo que a política possa ser executada sem interrupções.

Importante destacar que a Lei Municipal nº 1.180/2010 já havia instituído o Serviço Social nas escolas públicas de Paulo Afonso. Assim, a presente iniciativa não revoga a norma anterior, mas a complementa e atualiza, incluindo também o serviço de Psicologia e harmonizando a legislação municipal com as diretrizes federais, evitando sobreposições legais e fortalecendo a normatização local.

Diante do exposto, e considerando a importância desta política pública para o desenvolvimento integral dos estudantes e para o fortalecimento da educação municipal, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.